



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 06.056/2019 - INEX**

Eu, **Rebecca Richene Bentes**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos do DECRETO N° 255/18, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei os autos do **Processo Administrativo n° 2208002/2019**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE n° 06/2019-056** que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CRECHES**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Convém a esta Controladoria fornecer informações relevantes acerca dos procedimentos a serem adotados pela administração, objetivando o acompanhamento para sugestões e pareceres opinativos a fim de preservar a administração no que concerne as áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, bem como a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos públicos.

Sabe-se que além das hipóteses em que é dispensável, a licitação pública também pode ser inexigível. Este ocorre quando juridicamente é impossível a livre competição entre os candidatos, conforme prevê a Lei 8.666/93 em seu Art. 25, inciso II, que norteia este processo e afirma:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O Art. 13 da mesma lei, por sua vez, em seu inciso I que prevê:

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**I** – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

No caso trazido para análise a esta Controladoria, é levantada algumas particularidades enfrentadas pelo município, como a grande quantidade de alunos com alimentação restrita e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

portanto, demandam de uma atenção especial, o que justifica a necessidade de contratação do profissional especializado.

Diante da análise feita dos elementos presentes nos autos, sabendo que há justificativa e possibilidade da contratação e, sobretudo, dotação orçamentária e previsão legal para tal inexigibilidade, esta Controladoria opina regularidade do procedimento licitatório, portanto, do contrato por tempo determinado de 04 (quatro) meses entre a Prefeitura Municipal de Capanema e George Antônio Mota Magalhães para atividades como nutricionista no programa municipal de alimentação especial e saudável destinado a alunos da rede pública de ensino.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema, 03 de outubro de 2019.

---

*Rebecca Ríchene Bentes*

Controladoria Geral  
CRC 019257-PA